

### Questões prejudiciais

- 1) O direito da União, em particular os artigos 31.º da Terceira Diretiva sobre o seguro de vida <sup>(1)</sup> e 15.º, n.º 1, da Segunda Diretiva sobre o seguro de vida <sup>(2)</sup>, conjugados, se necessário, com o artigo 38.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, opõe-se a uma regulamentação nacional que prevê que a totalidade das informações que devem ser comunicadas aos consumidores só são transmitidas na sequência de um pedido do consumidor, ou seja, juntamente com a apólice do seguro («modelo de apólice»)? Em caso de resposta afirmativa: decorre desse simples facto um direito de renúncia do consumidor, ou seja, um direito de resolução do contrato de seguro? Poderia opor-se a tal direito a exceção de caducidade ou de abuso de direito?
- 2) Uma seguradora que não prestou informações ao consumidor, ou que lhe prestou apenas informações incompletas sobre o seu direito de retratação, está proibida de invocar a caducidade, o abuso de direito ou o decurso do prazo relativamente aos direitos daí decorrentes para o consumidor, como, em especial, o direito de retratação?
- 3) Uma seguradora que não transmitiu ao consumidor informações que devem ser comunicadas aos consumidores, ou que lhe prestou apenas informações incompletas ou erradas, está proibida de invocar a caducidade ou o abuso de direito relativamente aos direitos daí decorrentes para o consumidor, como, em especial, o direito de retratação?
- 4) O direito da União, em particular os artigos 15.º, n.º 1, da Segunda Diretiva sobre o seguro de vida, 31.º da Terceira Diretiva sobre o seguro de vida e 35.º, n.º 1, da Diretiva 2002/82 <sup>(3)</sup>, conjugados, se necessário, com o artigo 38.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, opõe-se a uma regulamentação ou a uma jurisprudência nacionais segundo as quais o ónus de alegação e da prova, para efeitos de quantificação dos proveitos obtidos com o próprio seguro, impende sobre o tomador do seguro, depois de este ter legitimamente exercido o seu direito de retratação? O direito da União, em especial o princípio da efetividade, exige que, a admitir-se o ónus de alegação e da prova repartido desse modo, assistem ao tomador do seguro, por seu turno, o direito de informação oponível à seguradora ou outras prerrogativas que lhe permitam exercer os seus direitos?

<sup>(1)</sup> Diretiva 92/96/CEE do Conselho, de 10 de novembro de 1992, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao seguro direto de vida e que altera as Diretivas 79/267/CEE e 90/619/CEE (terceira diretiva sobre o seguro de vida) (JO 1992, L 360, p. 1).

<sup>(2)</sup> Segunda Diretiva 90/619/CEE do Conselho, de 8 de novembro de 1990, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro direto de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços e altera a Diretiva 79/267/CEE (JO 1990, L 330, p. 50).

<sup>(3)</sup> Diretiva 2002/82/CE da Comissão, de 15 de outubro de 2002, que altera a Diretiva 96/77/CE que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares com exceção dos corantes e dos edulcorantes (JO 2002, L 345, p. 1).

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski gradski sad (Bulgária) em 24 de novembro de 2022 — processo penal

(Processo C-722/22)

(2023/C 45/21)

Língua do processo: búlgaro

### Órgão jurisdicional de reenvio

Sofiyski gradski sad

### Questão prejudicial

É compatível com o artigo 2.º, lido em conjugação com o artigo 1.º, terceiro travessão, da Decisão-Quadro 2005/212 <sup>(1)</sup>, interpretar uma lei nacional no sentido de que não se pode declarar perdido como instrumento de uma infração penal um veículo pesado de mercadorias (um trator com semirreboque e um reboque), utilizado por membros de uma organização criminosa para a mera posse e transporte de grandes quantidades de produtos sujeitos a imposto especial de consumo (cigarros) sem estampilha especial?

<sup>(1)</sup> Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (JO 2005, L 68, p. 49).